

## RESOLUÇÃO 05/2018

### Altera o Regulamento do Conselho de Administração Nacional.

Considerando:

1. Que o artigo 17 I do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil estabelece que Compete ao Conselho de Administração Nacional promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro no Brasil, zelando pelo fiel cumprimento do seu Estatuto;
2. Que o artigo 45 estabelece que são deveres dos associados da UEB zelar pelo cumprimento do Estatuto;
3. Que o artigo 16 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil (UEB) expressa que o Conselho de Administração Nacional (CAN) é composto por 14 Conselheiros titulares com direito a voto;
4. Que o artigo 7, em seu parágrafo 2º, declara que as diretorias podem elaborar seus próprios regulamentos, desde que não conflitem com as normas hierarquicamente superiores;
5. Que a leitura das normas acima referidas deixa claro prevê o direito estatutário ao voto de todos os membros titulares do Conselho de Administração Nacional, inclusive do Presidente do CAN, com exceção dos casos em que se declarar impedido ou que for parte em processo ético disciplinar;
6. A legislação brasileira atribui a responsabilidade civil pelas decisões individuais dos integrantes dos conselhos de administração por seus votos, ações ou omissões, inclusive os dos Presidentes.

O Conselho de Administração Nacional, no uso de suas competências que lhes são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil resolve:

Art. 1º Alterar o **§ 1º do inciso III do artigo 8º**, que possui a seguinte redação:

“§ 1º - O Presidente dos trabalhos tem o voto de qualidade nos casos de empate e só vota no caso de uso de recursos da Ordem da Flor-de-Lis.”

E passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

Curitiba, 15 de agosto de 2018.



**Ricardo Kontz**

Presidente do Conselho de Administração Nacional em exercício.